



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016

cria cargo no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Felixlândia

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo no âmbito do Poder Executivo do Município de Felixlândia/MG.

CARGO TÉCNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	CÓDIGO	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE	JORNADA TRABALHO
Nutricionista	02	CT28	R\$2.300,00	Curso Superior de nutrição	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições do cargo criado são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo II – Impacto Orçamentário - Financeiro e Anexo III - Declaração de compatibilidade Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 21 de novembro, 2016.

Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "I" - ATRIBUIÇÕES DO CARGO NUTRICIONISTA

Na área da educação:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica; educação infantil- creche e pré-escola – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens e adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

- Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

- Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

- Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para serviços de alimentação de Fabricação e controle para UAN;

- Elaborar o Plano Anual de Trabalho de PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

- Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Na área de saúde:

- Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais de custo acessível e elevado valor nutritivo;

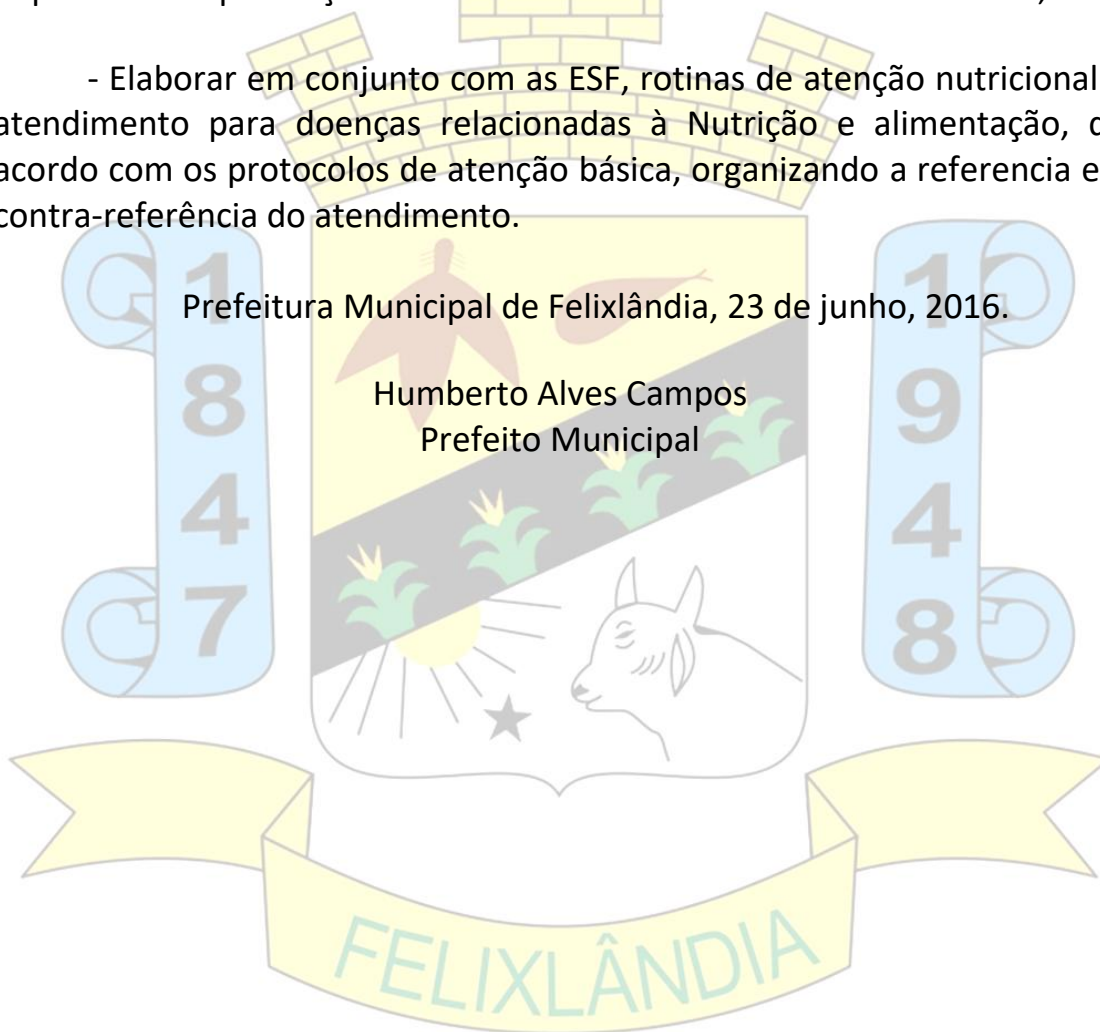


PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

- Promover articulação inter setorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
- Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências de micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
- Promoção de práticas alimentares saudáveis como componente importante da promoção da saúde em todas as fases do ciclo da vida;
- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Nutrição e alimentação, de acordo com os protocolos de atenção básica, organizando a referencia e a contra-referência do atendimento.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 23 de junho, 2016.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "II" - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A execução da presente Lei Complementar não aumentará a despesa total da Prefeitura Municipal de Felixlândia, em relação das despesas dos cargos serem já efetuadas regularmente na municipalidade. Desta forma, as despesas decorrentes com a realização da Lei Complementar dispensam a formalização do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 23 de junho de 2016.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

ANEXO "III" - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Humberto Alves Campos, Prefeito do Município de Felixlândia- Estado de Minas Gerais declara, para os fins propostos pelo presente Projeto de Lei Complementar de que a despesa ordenada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias. De acordo com levantamentos realizados para esta finalidade.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 23 de junho de 2016.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

